

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

**Mensagem Nº 025/2016**

**Processo: 0195/2016**

**Anteprojeto de Lei: 025/2016**

**Decreto: \_\_\_\_\_ Resolução: \_\_\_\_\_**

**Súmula: "Altera o art.2º, da Lei nº 1538 de 10 de setembro de 2015, que altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino".**

**Iniciativa do: Poder Executivo**

**Apresentado em: 07/09/2016**

## COMISSÕES TÉCNICAS

**LEGISLAÇÃO J.R.** \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**FINANÇAS O.F.** \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**URBANISMO I.M.** \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**EDUC. C.S.A.T.M.A.** \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**OBS.:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**EM 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N°. 1594 DE 17 DE MARÇO DE 2016.**

**Súmula: "Altera o art. 2º, da Lei nº 1538 de 10 de setembro de 2015, que altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Altera o art. 2º, da Lei nº 1538/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar o bem imóvel citado acima, o qual compõem o patrimônio municipal, para que os recursos angariados com a alienação do bem imóvel de que trata essa Lei, sejam destinados a investimentos em melhorias do sistema viário do Município de Pontal do Paraná."**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 17 de março de 2016.



**EDGAR ROSSI**

Prefeito Municipal



**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral



**LUIZ CARLOS KREZINSKI**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Assuntos Fundiário



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N.º 023/16**

**Súmula: "Altera o art. 2º, da Lei nº 1538 de 10 de setembro de 2015, que altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 15 DE MARÇO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.**

**Art. 1º - Altera o art. 2º, da Lei nº 1538/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar o bem imóvel citado acima, o qual compõem o patrimônio municipal, para que os recursos angariados com a alienação do bem imóvel de que trata essa Lei, sejam destinados a investimentos em melhorias do sistema viário do Município de Pontal do Paraná."**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 16 de março de 2016.



**OSEIAS LEAL**

Presidente



Processo nº. 0185/2016.  
Mensagem nº. 025/2015.  
Anteprojeto de Lei 025/2016.  
Autor: Poder Executivo.

**Sumula: "Altera o art.2º, da Lei nº 1538 de 10 de setembro de 2015, que altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino".**

**I - Relatório:**

O Prefeito Municipal propõe o projeto de lei alterando o art. 2º, da Lei nº 1438 de 10 de setembro de 2015, onde altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no balneário Porto Fino, se faz necessária para que os recursos angariados com a alienação do bem sejam utilizados única e exclusivamente para investimentos em melhoria de sistema viário do Município de Pontal do Paraná.

**II – Analise.**

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

**III – Voto**

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei, pois o Poder Executivo apresentou as certidões exigidas por lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2016.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**José Juvanele Pereira**

Relator

Resultado da Votação do Relatório do Relator.

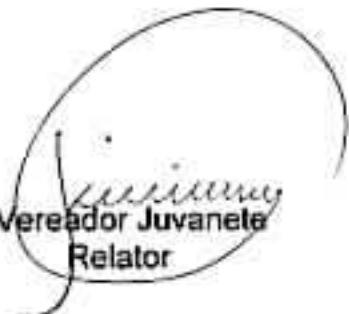
**Parecer da Comissão ao Anteprojeto da lei 025/2016.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião no dia 08 de março do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Dr. Valdevino Simões, e Juvanele e a Vereadora Nega.

Sala das Comissões, 08 de março de 2016.

**Dr. Valdevino Simões**  
Presidente

  
Vereador Juvanele  
Relator

**Vereadora Nega**  
Membro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº. 053/2016 - GAB

Pontal do Paraná, 07 de março de 2016.

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 025/2016**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a Mensagem nº 025/2016, acompanhada do Projeto de Lei que "Altera o art. 2º, da Lei nº 1538 de 10 de setembro de 2015, que altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino".

Aproveitamos a oportunidade para extermar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

  
**EDGAR ROSSI**  
**PREFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

Processo nº: 0195-2016 Hora 16:48  
Data de Protocolo: 07/09/2016  
Interessado: Poder Executivo  
Assunto: Mensagem nº 025/2016 - GAB



**Excelentíssimo Senhor  
OSÉIAS LEAL**

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

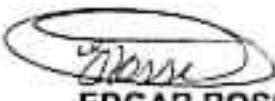
**MENSAGEM N° 025/2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Altera o art. 2º, da Lei nº 1538 de 10 de setembro de 2015, que altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino”.**

Tal emenda se faz necessária para que os recursos angariados com a alienação do bem sejam utilizados única e exclusivamente para investimentos em melhoria do sistema viário do Município de Pontal do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



**EDGAR ROSSI**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI**

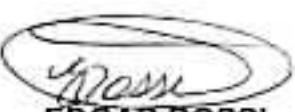
**Súmula: "Altera o art. 2º, da Lei nº 1538 de 10 de setembro de 2015, que altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino".**

**Art. 1º - Altera o art. 2º, da Lei nº 1538/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 114, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar o bem imóvel citado acima, o qual compõem o patrimônio municipal, para que os recursos angariados com a alienação do bem imóvel de que trata essa Lei, sejam destinados a investimentos em melhorias do sistema viário do Município de Pontal do Paraná."**

**Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 07 de março de 2016.



**EDGAR ROSSI**  
Prefeito Municipal



**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral



**LUIZ CARLOS KREZINSKI**  
Secretário Municipal de Habitação  
e Assuntos Fundiário



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1538 DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

**Súmula: "Altera a destinação da área pública destinada a Lazer para Bem de Uso Dominial para fins de Uso Dominial e aliena bem imóvel no Balneário Porto Fino".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a destinação da área pública destinada a Lazer para fins de Uso Dominial – Balneário Porto Fino. A referida área tem as seguintes coordenadas:

– Área destinada a Lazer, da planta "Balneário Porto Fino", situado no Município de Pontal do Paraná, medindo 105,00 ,metros de frente para o lado Impar das rua Alexandria, tendo 60,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados; confrontando pela lateral direita, de quem da rua olha o imóvel, com a quadra nº 18, pela lateral esquerda com a quadra nº 17; tendo 105,00 metros de largo na linha de fundos, onde confronta com a rua projetada; de formato regular, perfazendo a área total de 6.300,00 m<sup>2</sup>. Distando 25,50 metros da esquina com a Rua Antuérpia. Inscrição Imobiliária nº 02.04.095.0330.001.01.01. Matrícula nº 26.227.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar o bem imóvel citado acima, o qual compõem o patrimônio municipal, para que o recurso seja empregado no orçamento municipal para despesas de capital.

**Parágrafo Único: VETADO**

**Art. 3º** - Ao bem público imóvel objeto desta Lei, é atribuído o valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) com base no Laudo de Avaliação, parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 4º** - A alienação do bem de que trata o artigo anterior será efetuada na forma de licitação modalidade de Concorrência Pública, nos termos dos artigos 17, inciso I, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** - Por força da presente Lei, fica autorizado a baixa e consequente despatrimoniação deste bem público imóvel, junto ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da donatária.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2015.



RENAN DE OLIVEIRA SANTOS  
Procurador Geral



EDGAR ROSSI  
Prefeito Municipal



LUIZ CARLOS KREZINSKI  
Secretário Municipal de Habitação  
e Assuntos Fundiário